



Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI N. 824/70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970 =

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA

O Senhor JOSE GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, visando organizar e por em funcionamento o "Serviço de Emergência Médico Hospitalar de Urgência-PRONTO SOCORRO", na forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da Presente Lei.

Art. 2º-As despesas do Convênio celebrado através desta Lei, correrão por contad da dotação consignada no Orçamento de 1971, com recursos transferidos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ único-A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, deverá obedecer às normas de movimentação, aplicação e comprovação dos recursos que trata este artigo, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro 1970

=JOSE GERALDO ALVES=
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 11.dezembro.1970

=MANUEL MATTOS FILHO=
-Chefe da Div. do Expediente Substº-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(MINUTA)

CONVÉNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA.

"EMERGÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES DE PRONTO-SOCORRO"

A Prefeitura Municipal de Lorena, representada, neste ato, pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Alves, e a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, estabelecidas nesta cidade à rua Dom Bosco, nº 562, representada pelo seu mui digno provedor, Sr. Américo Nogueira, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, Disposições preliminares) subscrevem o presente Convênio, visando organizar e por em funcionamento o "SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA-PRONTO SOCORRO".

Claus.1ª-A Santa Casa de Misericórdia de Lorena, com a intervenção do seu corpo médico, se compromete a prestar/diuturnamente assistência médico-hospitalar de urgência (PRONTO SOCORRO) a todas as pessoas que dela necessitarem, dentro dos recursos e possibilidades não se comprometendo ou se responsabilizando pela remoção dos casos que exigirem recursos adicionais ou complementares.

Claus.2ª-Para prestação da assistência mencionada na cláusula/primeira, serão utilizados os serviços e instalações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, as quais se compromete manter em condições de uso e funcionamento normal.

Claus.3ª-Os compromissos de natureza Médico-profissional assumidos pela Santa Casa de Misericórdia de Lorena, foram devidamente aprovados pelo seu corpo-médico, regulando os interesses das partes que nela intervieram e que integram o presente convênio.

Claus.4ª-De conformidade com a cláusula terceira, a equipe de plantão será determinada exclusivamente pelo corpo-médico da Santa Casa de Misericórdia de Lorena, sendo portanto vedada aos usuários escolher elementos da equipe que não estejam de plantão.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

[Handwritten signature]

Claus. 5^a - Às pessoas reconhecidamente pobres será prestada assistência gratuita e, às demais, será cobrado/ taxa de atendimento, dentro das normas e tabelas da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Claus. 6^a - A Santa Casa de Misericórdia de Lorena manterá - horário próprio serviço ambulatorial gratuito pa- ra indigentes, com número limitado de consultas- não urgentes e continuará mantendo o tradicional serviço de tratamento hospitalar, em regime de - internação, tratuito, para indigentes, julgados- necessários pelo seu corpo médico.

Claus. 7^a - A Prefeitura Municipal de Lorena, se compromete- a conferir à Santa Casa de Misericórdia de Lore- na, como subsídio pelos serviços Médico-hospita- lar mencionados nas cláusulas deste CONVÊNIO, a importânciā mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil cru- zeiros) que será paga contra recibo até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos servi-ços.

Claus. 8^a - Este CONVÊNIO tem validade por um ano a partir - da data de sua assinatura, podendo ser denuncia- do por qualquer das partes, com aviso prévio de noventa (90) dias, podendo ainda ser anulado a qualquer tempo por acordo de ambas as partes.

Claus. 9^a - Anualmente, no mês de agosto, as Entidades que o subscrevem reestudarão as possibilidades de reno- vá-lo e, no máximo até o dia 15 de setembro se- guinte tornarão públicas as decisões expondo as/ razões principais, para que o povo tome conheci- mento das necessidades e dificuldades do serviço.

Claus. 10^a - Fica eleito o Forum desta Comarca de Lorena para conhecer qualquer demanda que tenha por objeto o presente CONVÊNIO.

E, assim por terem ajustado o presente Convênio, assinam este instrumento em quatro (4) vias, na presença de duas testemunhas também signatárias, abaixo:

Lorena, _____ de _____ de _____